



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**REVOGADA PELA**

**PORTARIA Nº 00100/2017/GSER**  
**PUBLICADA NO DOE-SER DE 26.04.17**

**PORTARIA Nº 00023/2017/GSER**  
**PUBLICADA NO DOE DE 21.01.17**

Determina que a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) deverá possuir a identificação do destinatário, nas situações que especifica

João Pessoa, 20 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “g”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e, tendo em vista o disposto no art. 826 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o Ajuste SINIEF 19/16, instituidor da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, e o art. 171-C, VII, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997,

**R E S O L V E :**

Art. 1º A Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) deve possuir identificação do destinatário, a qual será feita pelo CPF se for pessoa física, CNPJ se for pessoa jurídica ou, tratando-se de estrangeiro, documento de identificação admitido na legislação civil, nas seguintes situações:

- a) nas operações com valor igual ou superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) nas operações com valor inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando solicitado pelo adquirente;
- c) nas entregas em domicílio, hipótese em que deverá constar a informação do respectivo endereço.

Art. 2º O valor informado no art. 1º será exigido a partir de 2 de maio de 2017, permanecendo até esta data o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para identificação do destinatário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCONE MARQUES FRAZÃO**  
Secretário de Estado da Receita